



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.628 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
(Autor: Fábio Marmo Conte)

Aut. Nº	137/09
P.L. Nº	154/09
Publ.:	11/09/09

“Obriga a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas portadoras de deficiência, nos eventos de qualquer natureza realizados no Município e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas portadoras de deficiências, em módulos individuais, nos espaços, privado e público cedidos à terceiros, de forma graciosa ou remunerada, para a realização de eventos de qualquer natureza.

§ 1º – Antes da concessão do alvará ou autorização para a realização do evento, seu realizador deverá apresentar o projeto de instalação ou o contrato de locação dos banheiros químicos adaptados para pessoas portadoras de deficiência física.

§ 2º - A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados deverá ser compatível e proporcional a previsão de público, em conformidade com o tipo de espetáculo ou evento.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator a multa equivalente a 300 (trezentos) UFESP's.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de setembro de 2009.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO